



PT

AL-ALAC-ST-0915-04-01-PT

ORIGINAL: Inglês

DATA: 17 de setembro de 2015

STATUS: Final

COMITÊ CONSULTIVO AT-LARGE

Declaração do ALAC sobre o 2º Relatório Preliminar do Grupo de Trabalho Entre Comunidades para o Aprimoramento da Responsabilidade da ICANN (Linha de Trabalho 1)

Introdução

Alan Greenberg, presidente do ALAC, membro do ALAC da NARALO (North-American At-Large Organization, Organização Regional At-Large da América do Norte) e membro do ALAC no Grupo de Trabalho Entre Comunidades para o Aprimoramento da Responsabilidade da ICANN (CCWG-Responsabilidade), redigiu uma versão inicial da Declaração do ALAC.

No dia 17 de agosto de 2015, a primeira versão da Declaração foi publicada no [Espaço de trabalho do At-Large para Grupo de Trabalho Entre Comunidades para o Aprimoramento da Responsabilidade da ICANN \(Linha de Trabalho 1\)](#).

No dia 18 de agosto de 2015, o Presidente do ALAC, solicitou que a Equipe de Políticas da ICANN, em apoio ao ALAC, enviasse a todos os membros At-Large uma Convocação para Comentários sobre a Declaração por meio da [Lista de E-mails de Anúncios do ALAC](#).

No dia 11 de setembro de 2015, uma versão incorporando os comentários recebidos foi publicada no espaço de trabalho mencionado anteriormente, e o Presidente solicitou que a equipe abrisse uma votação para ratificação pelo ALAC da Declaração proposta de 11 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2015 23:59 UTC.

Posteriormente, o Presidente solicitou que a Declaração, chamada de [AL-ALAC-ST-0915-04-00](#), fosse transmitida para o processo de comentários públicos, copiando o membro da Equipe da ICANN responsável por esse tópico, com uma observação de que a Declaração ainda estava aguardando a ratificação do ALAC.

No dia 17 de setembro de 2015, a equipe confirmou que a votação on-line resultou no endossamento da Declaração pelo ALAC com 15 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. É possível visualizar o resultado independentemente em: <https://www.bigpulse.com/pollresults?code=5061C79xK2mYb6mS94gYd5zZ>.

Comentário do ALAC sobre a 2ª Proposta Preliminar do CCWG-Responsabilidade sobre as recomendações da Linha de Trabalho 1

Introdução

O ALAC agradece imensamente todo o trabalho realizado pelo CCWG-Responsabilidade na elaboração desta proposta.

Em termos gerais, o ALAC apoia a proposta como um todo. Embora a preferência do ALAC fosse ter menos “executoriedade” e uma proposta mais leve do que alguns outros grupos da ICANN gostariam, acreditamos que a direção geral sendo assumida agora é aceitável. Dito isso, o ALAC apoia as preocupações manifestadas na declaração da minoria, de Sébastien Bachollet, de que a complexidade resultante e o controle em múltiplos níveis podem dificultar demais ou tornar impossível para a ICANN evoluir, se e quando necessário. Essa complexidade, além da falta de detalhes e muitas partes da proposta, também levanta o receio de que possamos não concluir a proposta dentro do prazo exigido. Foi por esse motivo que o ALAC sugeriu que o CCWG considerasse um mecanismo da comunidade como um modelo de designador único, reduzindo, assim, o número de “peças móveis” na proposta e aumentando a possibilidade de que a proposta ser concluída a tempo. Além disso, os altos limites estabelecidos para garantir dificuldades de anular a Diretoria também podem permitir que certas partes da comunidade tenham um veto eficaz contra uma alteração que seja de interesse público, e isso é um problema particularmente preocupante. Pelos motivos descritos acima, o ALAC também acredita ser muito favorável a nova proposta feita pela Diretoria no encontro entre o CCWG e a Diretoria em 2 de setembro de 2015. Isso será abordado mais detalhadamente no final desta declaração.

Apesar do nosso apoio geral, o ALAC gostaria de manifestar suas preocupações com a proposta atual, a nível conceitual e a nível detalhado. Também aproveitamos a oportunidade para comentar sobre uma série de opções fornecidas pelas opiniões minoritárias e as declarações minoritárias incluídas no documento.

Em muitos casos, o ALAC tem uma opinião única sobre os assuntos. Em outros casos, o grupo fica dividido, e esta declaração identificará esses casos claramente.

Seção 3. Princípios

As disposições no Artigo I do Estatuto serão usadas pelo IRPs (Independent Review Processes, Processos de Revisão Independente) para determinar se a ICANN está operando dentro de suas responsabilidades e de acordo com seu Estatuto. Sendo assim, é extremamente importante que elas sejam explícitas e claras, assegurando que os Painéis de IRP não as interprete de maneiras que não as intencionadas. Existem várias alterações propostas com as quais o ALAC não concorda, no que diz respeito ao novo texto sugerido, ou acredita que não sejam claras o suficiente.

Parágrafo 154, item 2 (e parágrafos de referência 205 e 234): O ALAC apoia fortemente a posição da minoria de que os usuários ou os usuários finais devem ser mencionados explicitamente. Embora muitas organizações de usuários possam ser classificadas como da sociedade civil, não é isso que ocorre no geral. A maioria das definições para “sociedade civil” afirma que ela abrange uma variedade de organizações sem fins lucrativos. A comunidade At-Large cada vez mais inclui pessoas não afiliadas, bem como grupos de consumidores, grupos que apoiam metodologias de software (como open source) e grupos que apoiam treinamento e desenvolvimento de usuários finais (particularmente nas regiões em desenvolvimento), e muitos desses grupos não se encaixam na definição de sociedade civil nem se consideram dessa maneira.

Parágrafo 187, “A ICANN não terá poder de...”: Alguns alegam que o nome de domínio de primeiro nível em si é um conteúdo e que a ICANN não deve exercer nenhum controle sobre quais TLDs são permitidos. Usando essa interpretação, a nova restrição da missão proíbe a ICANN de exercer qualquer controle sobre novos TLDs (incluindo TLDs confusamente semelhantes, por exemplo) ou de restringir o uso de certos nomes de segundo nível. Isso não é aceitável. Essa alteração deve ser omitida ou esclarecida de modo que fique explícito que o nome de domínio em si está excluído.

Parágrafo 199, “Preservar e melhorar a operação neutra e sem julgamentos do DNS...”: O ALAC tem preocupações quanto ao que isso significa operacionalmente. Isso significa que a ICANN não poderá mais fazer julgamentos sobre quais TLDs serão usados (como TLDs confusamente semelhantes) ou outras decisões tomadas no processo de novos gTLDs ou no aprimoramento de ccTLDs de IDN? Isso significa que a ICANN tentará efetivamente impedir que as nações soberanas filtrem ou até mesmo tentará proibir blacklists de spam? O texto parece voltado para uma finalidade muito ampla e está sujeito a futuras interpretações.

Parágrafo 207, tratamento discriminatório: A primeira proposta preliminar sugeriu que esse princípio substituirá a Seção 3 do Artigo II do Estatuto. A versão preliminar atual não menciona isso. Se a Seção 3 do Artigo II será removida, o ALAC faz forte objeção a isso. Embora muitos possam inferir que a frase “a menos que isso seja justificado por uma causa importante e razoável” implique em “discriminatório”, o ALAC acredita que isso deve ficar explícito.

Parágrafo 216: Alteração no Valor Central 3:

O ALAC não apoia a remoção da frase “Na medida do possível e apropriado”, particularmente considerando a adição da referência a órgãos de especialistas externos. A ICANN deve ter a capacidade de julgar racionalmente quais políticas ela adotará e que a função unilateral da Diretoria da ICANN (com o apoio da comunidade usando seus novos poderes) não possa ser delegada. O Estatuto dá à Diretoria a capacidade de rejeitar recomendações de políticas e até mesmo de estabelecer políticas em situações extraordinárias quando a segurança e a estabilidade da Internet estiverem ameaçadas.

Parágrafo 218: O atual Valor Central 5 da ICANN no Estatuto estabelece:

Quando possível, utilizar mecanismos de mercado para estimular e manter um ambiente competitivo.

Na primeira Proposta Preliminar, o CCWG recomendou esse texto seja alterado para:

Quando possível e apropriado, utilizar os mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS que melhore a confiança e a escolha do consumidor.

O ALAC apoiou esta recomendação.

Na nova Proposta, o valor central correspondente estabelece:

Utilizar os mecanismos de mercado para promover e manter um ambiente competitivo saudável no mercado do DNS.

O ALAC não pode aceitar a remoção da primeira parte da frase “Quando possível e apropriado”. A ICANN tem a responsabilidade de defender o interesse público e, para fazer isso, ela deve ser capaz de fazer julgamentos de valor sobre quando os mecanismos de mercado aberto são suficientes e quando ela deverá intervir. Adicionar a palavra “saudável” não é suficiente para realizar isso.

Além disso, o ALAC observa que a referência à confiança do consumidor foi removida. A Afirmação de Compromissos prevê que a ICANN “promoverá concorrência, confiança do consumidor e escolha do consumidor no mercado do DNS”. Essa é uma declaração geral e não faz referência apenas à expansão do espaço de nomes. Esse compromisso não deve ser omitido, mas sim substituído no Estatuto e o compromisso deve fazer uma referência clara a todos os gTLDs e não apenas aos associados à expansão do espaço de nomes. Não é suficiente deixar o monitoramento por conta da equipe de Revisão da Confiança do Consumidor, e depois apenas considerar a expansão do espaço de nomes.

Parágrafo 226, equilíbrio: O ALAC acredita que esta declaração deve incluir a advertência de que o equilíbrio é secundário com relação ao interesse público, a segurança e a estabilidade, conforme declarado nos compromissos e nos valores centrais da ICANN.

Seção 4. Estatuto fundamental

Parágrafo 246: Já que são necessários 75% dos votos para alterar o Estatuto Fundamental, o mesmo limite deve ser usado para alterar o Contrato Social.

Parágrafo 254: O limite para aprovar uma alteração no Contrato Social deve ser tão alto quanto para alterar o Estatuto Fundamental. Além disso, nesse parágrafo, não está claro que o limite se aplica aos votos de SOs/ACs das entidades que compõem o Membro Único.

Parágrafo 259: A definição do limite da Diretoria para aprovar alterações no Estatuto Fundamental não está clara. A maior parte dos votos da Diretoria é julgada com base no número de Membros que votaram ou se abstiveram, mas exclui os membros que não estavam presentes. Para a aprovação de alterações no Estatuto, o limite é de 2/3 de todos os membros da Diretoria. Consequentemente, o limite para a aprovação do Estatuto Fundamental deve ser explicitamente de 75% de todos os membros da

Diretoria, já que os “votos disponíveis” podem ser interpretados como apenas dos presentes no momento da votação. Isso corresponde à descrição no Parágrafo 236.

Seção 5. Mecanismos de recurso

Parágrafo 268, Subseção 2b: O ALAC apoia a capacidade do IRP de reconciliar decisões conflitantes do “painel de especialistas”, mas observa que essas decisões não serão simplesmente um julgamento de que o Estatuto não foi seguido. A proposta deve permitir um resultado do IRP que aborde especificamente esses problemas.

Parágrafo 268, Subseção 18: O entendimento do ALAC sobre o IRP é que se trata de uma avaliação das ações da ICANN e de uma determinação sobre se o Estatuto e o Contrato Social da ICANN foram seguidos. O texto proposto sugere que o IRP ordenará que a violação seja remediada, mas não dirá exatamente qual será a remediação. O ALAC apoia isso, mas acredita que é necessário deixar explícito que o IRP não poderá ditar ações específicas. Se essa interpretação não estiver correta e a intenção é que um IRP possa ditar remediações específicas, então, o ALAC se opõe a isso.

Parágrafo 279, números da Internet fora do escopo do IRP: A justificativa para isso deve ser incluída.

Seção 6. O modelo de mecanismo da comunidade como único membro

Seção 6.1, modelo de afiliação de SOs/ACs: É necessário haver um número mínimo de ACs e SOs que “concordaram” para que o CMSM possa funcionar. Qualquer número inferior a três sugere que a ICANN possa ser capturada. O valor de três presume o número atual de SOs/ACs e pode precisar ser alterado, se o número de SOs/ACs mudar. Esse limite deverá ser, da mesma forma, revisado, se a combinação geral de SOs/ACs mudar, algo que pode acontecer se, por exemplo, a GNSO se dividisse em várias SOs, como foi o caso da DNSO.

Parágrafos 319 a 334: O ALAC apoia o modelo (5x5)+(2x2), com o entendimento de que, se o Estatuto da ICANN for alterado de modo a não ter mais os membros do SSAC e o presidente indicados pela Diretoria da ICANN, o SSAC terá o peso de 5, comensurado com a importância da segurança e da estabilidade na missão da ICANN.

O ALAC também apoiaria o modelo de (7x5), se houver um apoio geral para essa posição (e, de fato, alguns membros da Comunidade At-Large preferem esse mecanismo).

Sob nenhuma circunstância o ALAC apoiará o modelo (3x4)+(4x2), em que o ALAC e o GAC têm um peso menor que as SOs.

Parágrafos 348 a 356, Fórum da Comunidade: A descrição do Fórum da Comunidade, acrescida da frase “não tomaria posições” no parágrafo 354, denigre esse órgão funcional. A descrição precisa ser fortalecida.

Seção 7. Poderes da comunidade

Seção 7.1, reconsiderar/rejeitar orçamento: O ALAC tem alguns receios quanto à capacidade da comunidade para rejeitar itens orçamentários relacionados a uma única SO ou um único AC.

Considerando a aparente opinião de alguns membros da comunidade de que determinados grupos devem ter menos status que outros, é possível que esses grupos também tenham auxílio financeiro negado. A Diretoria terá a responsabilidade de equilibrar as diversas necessidades e prioridades das partes constituintes da ICANN e poderá fazer isso a seu próprio critério.

Parágrafos 380 a 381: A nível mais granular, o Parágrafo 380 descreve a evolução do processo orçamentário com mais participação da comunidade, mas sem dados e informações suficientes, e propõe que esses processos sejam aprimorados na Linha de Trabalho 2. O ALAC apoia isso, mas acredita que a atual proposta deve fornecer um esclarecimento adicional sobre quais aprimoramentos estarão envolvidos.

O Parágrafo 381 começa da seguinte maneira: “Sendo assim, esse novo poder daria à comunidade...”. Na verdade, o início mais adequado seria: “Se, apesar do processo aberto e transparente, a orientação da comunidade for ignorada, esse novo poder daria à comunidade...”. Especificamente, isso é essencial para que o verdadeiro poder fique com o processo de desenvolvimento do plano e do orçamento, e que o poder do Estatuto sirva puramente como um mecanismo confiável.

Seções 7.3 a 7.4, remoção de diretores: A Comunidade At-Large apoia a necessidade de haver um poder que permita a remoção de diretor(es), mas está dividida quanto à maneira para fazer isso.

Ainda assim, se esse poder existir, é necessário haver uma declaração explícita (e talvez uma abdicação de cada diretor) de que não há direito para recurso, não há direito para alegar injustiça por parte do Ombudsman e não há direito legal alegando ofensa, calúnia ou difamação.

Seção 7.3, remoção de diretores individuais:

Parágrafos 407 e 409: A descrição parece imaginar que um processo será aberto para cada diretor a ser removido. O processo deve ser ajustado de modo a permitir a remoção paralela de múltiplos diretores, sem que seja necessário convocar o Fórum da Comunidade da ICANN várias vezes.

Parágrafo 407: A Comunidade At-Large apoia o conceito de remover membros individuais da Diretoria indicados por SOs/ACs, mas está dividida no que diz respeito a esse poder ser concedido à SO/AC que fez a indicação ou ao Mecanismo da Comunidade como Membro Único.

Seção 7.4, remover toda a diretoria da ICANN O ALAC acredita que uma remoção de toda a Diretoria seria extremamente prejudicial para a ICANN operacionalmente, e pode indicar ao resto da Comunidade da Internet que a ICANN não é viável. O ALAC prefere a remoção “cirúrgica” de membros individuais problemáticos da Diretoria, em vez dessa opção nuclear.

Parágrafo 424, item 1: O ALAC está preocupado que algumas SOs/ACs e o Comitê de Nomeação não consigam identificar membros substitutos para a Diretoria dentro do limite de 120 dias estabelecido na

proposta. 120 dias é uma meta razoável, mas declarar esse período como o máximo absoluto sem nenhum modo para executá-lo não faz muito sentido.

Parágrafos 429 a 430, remoção da diretoria por uma única SO: O ALAC rejeita a opinião da minoria de uma única SO tenha permissão para remover toda a Diretoria.

Seção 8. Requisitos de responsabilidade

Seção 8.1, diversidade:

Parágrafo 465, Subseção 2: O ALAC concorda que as revisões de diversidade devem ser incluídas no programa geral de revisão da ICANN e, talvez, até mesmo ser um componente formal das Revisões da AoC. No entanto, alguns acreditam que essa recomendação é muito prescritiva. Embora a ATRT seja uma possível opção para realizar revisões de diversidade, alguns membros anteriores da ATRT acreditam que isso colocaria uma carga de trabalho excessiva sobre a ATRT, removendo o foco de seu propósito original que os membros da ATRT podem não ser o melhor grupo para realizar essas revisões.

Parágrafo 465, Subseção 4: O ALAC apoia essa recomendação e observa que ela poderá ser um subtarefa da equipe de Revisão formada como parte da Recomendação 2.

Seção 9 Incorporação da Afirmação de Compromissos

Parágrafos 580 a 587: O ALAC acredita que essa seção deve ser ajustada para permitir que a equipe de revisão de “WHOIS” aborde os problemas apropriados para os atuais Serviços de Diretório e que não seja limitada ao texto escrito na AoC de 2009. Além disso, se os termos de referência dessa revisão precisar ser ajustado no futuro, não faz sentido atribuir essa tarefa à ATRT, que tem pouco experiência nessa área. Em vez disso, ela deve ser atribuída à equipe de revisão de WHOIS.

Parágrafo 549: Conforme recomendado para a Revisão de WHOIS, todas as Equipes de Revisão da AoC devem ser responsáveis por recomendar a revisão de seus respectivos estatutos. A responsabilidade deve ser de quem entende melhor os assuntos específicos. A ATRT pode ter direitos de anulação para isso também, mas essa não deve ser uma responsabilidade exclusiva da ATRT.

Declaração da minoria de Eberhard Lisse: O ALAC concorda que o processo do CCWG foi extremamente compactado, mas o ALAC não concorda que tenha sido arbitrário nem injustificado, e também não apoia as conclusões desta declaração.

Declaração da minoria de Sébastien Bachollet: O ALAC apoia certos aspectos da declaração da minoria enviada por Sébastien Bachollet. Sendo assim, esses aspectos da declaração foram incorporados no texto desta declaração.

Declaração da minoria de Edward Morris: O ALAC rejeita grande parte do que está sendo proposto. A única parte que pode ter algum mérito é garantir que as pessoas ou organizações não exerçam direitos de votos em múltiplos ACs/SOs ou subdivisões desses. No entanto, isso precisaria ser cuidadosamente

analisado para garantir que essa restrição corrija um problema de responsabilidade e não restrinja meramente os direitos individuais.

Proposta da Diretoria – 2 de setembro de 2015

No momento da elaboração desta declaração (9 de setembro de 2015), os detalhes da proposta da Diretoria ainda não haviam sido divulgados. Com base no que foi dito no encontro da Diretoria e do CCWG em 2 de setembro de 2015, e nas notas distribuídas, o ALAC apoia a proposta em termos gerais. Em particular, acreditamos que reverter para a especificação escrita da Linha de Trabalho 1 no Regulamento do CCWG, voltada para as questões obrigatórias para efetivar a transição da IANA, poderemos ter uma tarefa mais administrável para conseguir promover a transição da IANA.

Embora teria sido muito melhor ter visto algumas dessas ideias no início do processo, antes tarde do que nunca e acreditamos que atualizações necessárias podem ser feitas no mérito da proposta da Diretoria.

Está claro que precisamos de mais detalhes e de uma avaliação dos consultores legais do CCWG. Com isso pendente, o ALAC acredita que a nova proposta deve ser totalmente avaliada e cuidadosamente oferece seu apoio para o conceito de um conjunto simples e mínimo de alterações antes da transição da IANA, melhorando, ao mesmo tempo, a responsabilidade em longo prazo com a comunidade.